DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 13 de junho de 2024 **Ano IV | Edição nº 695** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP 14 99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

11 JUN. 2024

Recebi

LEI MUNICIPAL Nº 2.123 DE 11 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de dotação constante no orçamento em vigência pelo excesso de arrecadação, conforme segue:

02.21.02 – Serviço de Conservação Urbana e Rural
Fonte de Recurso 05 Transferência e Convenio Federal – Vinculada.
4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Aplicação: 100.0193 – Recape de Ruas – Cont. Repasse 952999/2023.
R$ 481.104,00

0435 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Aplicação: 100.0193 – Recape de Ruas – Cont. Repasse 952999/2023.
R$ 59.122,24

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário, para o aporte orçamentário, ora solicitado, dar-se-á de transferência a ser realizada pelo Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 952999/2023.

Artigo 3º - O recurso será utilizado para ao custeio de obras de infraestrutura com a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, conforme memorial descritivo anexo a este.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 4º - Esta ei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de junho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-[illegible]
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

Recebi

11 JUN. 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.124 DE 11 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de dotação constante no orçamento em vigência pelo excesso de arrecadação, conforme segue:

02.21.02 – Serviço de Conservação Urbana e Rural
Fonte de Recurso 05 Transferência e Convenio Federal – Vinculada.
4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Aplicação: 100.0193 – Recape de Ruas – Cont. Repasse 949446/2023.
R$ 481.104,00

0435 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
Aplicação: 100.0193 – Recape de Ruas – Cont. Repasse 949446/2023.
R$ 32.734,63

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário, para o aporte orçamentário, ora solicitado, dar-se-á de transferência a ser realizada pelo Governo Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 949446/2023.

Artigo 3º - O recurso será utilizado para ao custeio de obras de infraestrutura com a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município, conforme memorial descritivo anexo a este.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 4º - Esta ei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de junho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

11 JUN. 2024

DELEGADA
Maria do Carmo Valencise Magri
CNPJ 49.634.801/0001-06
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
Rua São José, nº 212 - Centro
DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

Recebi

LEI MUNICIPAL Nº 2.125 DE 11 DE JUNHO DE 2024

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Abrir crédito especial suplementar no orçamento em vigência pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial suplementar no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo segue:

02.20.01 – Ações da Saúde Pública Municipal.
Fonte de recurso: 05 Transferência e convenio Federal Vinculada.
213 – 339030 – Material de Consumo
Aplicação: 301.0024 – Incremento APS/2024
R$ 290.000,00
219 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 301.0024 – Incremento APS/2024
R$ 60.000,00

Artigo 2º - O recurso necessário para o aporte orçamentaria será por meio da transferência de recurso do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde para atender ao Programa de Atenção Primária na Saúde.

Artigo 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de junho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

11 JUN. 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.126 DE 11 DE JUNHO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** a título de subvenção social, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.744.198/0001-81, considerada por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil, com sede na Rua Ignês Batistela Rampazzo, n° 101 – Nova Torrinha, nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão dos artigos 12, §§ 4º e 6°, e 13 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - A concessão de subvenção previsto nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;

b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

c)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2020 (TC-A-011476/026/16 – SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e artigo 43, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.19.01	****	3.3.50.39	05	12.361.0012-2.099	Subvenção Social	R$ 150.000,00
					Total	**R$ 150.000,00**

Art. 7° - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, será com recursos de excesso de arrecadação, relativos ao repasse realizado pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, proveniente da Emenda Parlamentar n° 202440940012 (Programação n° 355470620240001) da Senadora Mara Cristina Gabrilli, em conformidade com o art. 43, § 1°, inciso II e § 3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, a ser verificado até o término do presente exercício.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 11 de junho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 30 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 55 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1804 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal Nº 55 de 31 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art 4º*** *Para receber a Carteira Municipal de Artesão, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos junto ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico:*
>
> *I- (...)*
>
> *II- A Carteira Municipal do Artesão terá validade por dois anos, devendo ser renovada após o prazo junto ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Torrinha, 13 de junho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.